ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Decreto Legislativo nº 002/02

Espécie do Expediente: "Institui Programa 'Vereador Mirim' e dá outras providências."

Proponente: Ver. Luís Carlos Larréa Ferreira

Data de Entrada 21 / Março / 20 02 .

Protocolado sob n.º 2183 - fl 27

Andamento

Em S.O. 26.03.02 foi encaminhado a Secretaria

Em S.O. de 02.04.02 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Saúde Educação, Cultura e Meio Ambiente. Done.

Em S.O. de 23.04.02 foi retirado pelo proponente.

Arquivado

PD 002/2002 - AUTORIA: Ver. Caio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 027915 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** B2AD06428C4339758C96FD822C428C7A

fl. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, demais Edis:

O presente Decreto Legislativo tem por objetivo integrar a Câmara Municipal de Guaíba com as Escolas, permitindo assim uma compreensão do trabalho Legislativo por parte dos alunos, contribuindo também para a formação da sua cidadania e o entendimento dos aspectos da sociedade brasileira.

Atenciosamente,

Luís Carlos Larréa Ferreira
Vereador Proponente.

RECEBIDO
21 / 03 / 02
17:20 HORAS
SECRETARIA

PD 002/2002 - AUTORIA: Ver. Caio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 027915 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** B2AD06428C4339758C96FD822C428C7A

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decreto Legislativo: Projeto de Decreto Legislativo nº 002/02

"Institui o Programa 'Vereador Mirim' e da outras providencias".

O Presidente da Câmara de Vereadores de Guaíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o plenário aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Guaíba, o Programa Vereador Mirim. A Escola vai a Câmara com o Objetivo geral de promover a integração entre a Câmara Municipal de Guaíba e as Escolas, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive. Contribuindo assim para a formação da sua cidadania e o entendimento dos aspectos da sociedade brasileira.

Art. 2º - O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá de 5º à 8º séries do Ensino Fundamental. Bem como do Ensino Médio, com idade máxima de 15 (quinze) anos.

Parágrafo Único – as disciplinas e a sua forma de aplicação, serão diferenciadas, obedecendo à característica da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do programa:

I. Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre Projetos, Leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Guaíba.
II. Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Guaíba e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade.
III. Favorecer as atividades de discussão e reflexão sobre problemas da cidade de Guaíba que mais afetam a população.
IV. Proporcionar situações em que os alunos representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais.
V. Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do "Projeto Vereador Mirim". A escola vai à Câmara e apresenta sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º - O programa será operado pelas seguintes condições:

I. Elaboração do projeto Pedagógico.

PD 002/2002 - AUTORIA: Ver. Caio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 027915 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** B2AD06428C4339758C96FD822C428C7A

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II. Estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a elas, como da escola à Câmara.
II. Planejamento das atividades.
III. Pesquisa e seleção de material didático.
IV. Visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do Projeto, junto aos professores e alunos.
V. Promoção de atividades com os seguintes temas:
a) História da Câmara Municipal de Guaíba.
b) Apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara.
c) Tramitação de Proposições.
VI. Visita de alunos na Câmara Municipal para assistirem a uma Sessão Ordinária, dentro do calendário previamente definido.
VII. Realização da Sessão especial com os Vereadores Mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação dos demais.
VIII. Os Vereadores Mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Guaíba, sempre que possível.

Art. 5º - Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do Programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

Art. 6º - Os Vereadores Mirins exercerão mandato de um ano, período durante o qual farão jus a ajuda de custo, representada pelo fornecimento de vale transporte e lanche, quando do comparecimento às Sessões da Câmara Municipal.

Art. 7º - Os critérios para eleição dos Vereadores Mirins, posse e exercício do mandato, serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 8º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - Fica determinado a divisão Legislativa da Câmara Municipal, para que proceda o envio de cópia deste Decreto Legislativo a todas as Escolas de 1º e 2º graus, estabelecidas no Municipio.

Art. 10º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente

Luís Carlos Larréa Ferreira
Ver. Proponente.

PD 002/2002 - AUTORIA: Ver. Caio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 027915 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** B2AD06428C4339758C96FD822C428C7A

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 002/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Solicita parecer jurídico do Procurador da Casa.

sala das Comissões, em 03/04/02

.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente

.....
Ver. Bica Machado Filho
Relator

.....
Ver. Luis C. L. Ferreira

PD 002/2002 - AUTORIA: Ver. Caio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 027915 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** B2AD06428C4339758C96FD822C428C7A

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 13/2002

"Projeto de Decreto Legislativo nº 002/02, que institui o programa Vereador Mirim. "

O Executivo Municipal, através da Lei nº 1.099, de 12 de novembro de 1992, criou o concurso Criança na Vereança e a Câmara de Vereadores Mirins.

Posteriormente, a Lei nº 1.207, de 23 de maior de 1994, revogou disposições em contrário(art. 11), especialmente as da lei referida(Lei nº 1.099/92).

O projeto em questão mantém, na essência, as disposições das leis anteriormente mencionadas, inclusive quando menciona o "vereador mirim".

Aprovado o presente projeto, certamente teremos um conflito de legislação, eis que as leis que precedem ao projeto têm origem no Executivo, não podendo ser modificadas através de Decreto Legislativo.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 15 de abril de 2002

Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral

PD 002/2002 - AUTORIA: Ver. Caio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 027915 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** B2AD06428C4339758C96FD822C428C7A

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 002/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O projeto de Decreto legislativo pretende a instituição do programa vereador mirim e da outras providencias. O parecer jurídico do procurador das casa e claro no sentido da existência de uma legislação municipal que trata do assunto, legislação esta oriunda dói Executivo Municipal. Com a apreciação e aprovação deste decreto legislativo criaríamos um conflito de legislação, posto que a hierarquia normativa estabelece que a lei Municipal não pode ser modificada por um decerto Legislativo. Com isso a Comissão vota contrária a tramitação do presente projeto e opina pelo seu arquivamento.

Sala das Comissões, em 17/04/02

.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente

.....
Ver. Bica Machado Filho
Relator

.....
Ver. Luis C. L. Ferreira

PD 002/2002 - AUTORIA: Ver. Caio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 027915 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** B2AD06428C4339758C96FD822C428C7A

167

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE.

PARECER Nº

PROCESSO Nº

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina: Contrários, acompanhando o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, em

.....
Ver. Darcy Rodrigues
Presidente

.....
Ver. Ortencio Vogado
Relator

.....
Ver. João Collares

PD 002/2002 - AUTORIA: Ver. Caio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 027915 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** B2AD06428C4339758C96FD822C428C7A